



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 119/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, alterando a Resolução 074/2015.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS, alterando a Resolução 074/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Normativa de Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD)
IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Normativa trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelas Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 12.772/2012, nº 13.325/2016, portaria Mec/Setec nº 17, de 11/05/2016 e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, a Portaria/MEC nº 475/1987 e demais orientações do Ministério da Educação.

Art. 2º – A aprovação da presente Normativa implica o compromisso de aplicação incondicional de seus termos à comunidade docente, nas diferentes funções e atividades desempenhadas pela mesma, seja nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Representação, bem como nas funções de Coordenação e Direção no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere à avaliação do estágio probatório; progressão funcional; participação em editais; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º – Regular o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão, Administrativo-Pedagógicas e de Representação dos docentes do IFSULDEMINAS tendo como objetivos específicos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFSULDEMINAS, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- IV. Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º – Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho conforme estabelecido em edital de concurso:

I. Tempo parcial de 20 horas semanais;

II. Tempo integral de 40 horas semanais;

III. Dedicção exclusiva, sendo 40 horas semanais, estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando as exceções legais.

CAPÍTULO IV DO PLANO E DO RELATÓRIO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º – Entende-se por Plano de Trabalho Docente o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre, com base nas pontuações e cargas horárias máximas específicas destinadas a cada uma das atividades. O Relatório de Trabalho Docente é o documento que certifica as atividades, derivado do Plano de Trabalho Docente, deverá ser validado pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Docente e os Relatórios de Trabalho Docente serão publicados na internet através do sítio do IFSULDEMINAS.

Art. 7º – O docente deverá registrar as suas atividades no Sistema da Normativa Docente totalizando o número de horas de acordo com seu regime de trabalho.

Art. 8º – O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário eletrônico próprio e apresentado pelo docente em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada campus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente justificar-se por meio da própria plataforma da Normativa Docente, com solicitação de acesso à Comissão de Verificação do campus, que avaliará o deferimento.

§ 1º – O docente deverá ser informado das unidades curriculares que irá ministrar no semestre subsequente em no mínimo, trinta dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

§ 2º – O Plano de Trabalho Docente será publicado automaticamente, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 3º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser enviado pelo docente, via sistema, em até 30 (trinta) dias após o início do próximo semestre letivo (seguinte), de acordo com o calendário do campus.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º – As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, e às atividades de pesquisa e de extensão ofertadas, de maneira indissociável pela instituição.

§ 1º – As solicitações da Reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral, das Diretorias de Ensino, das Coordenações de Curso e Coordenações de Áreas devem acontecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado juntamente ao coordenador de curso, de área ou coordenador geral de ensino reajustar a programação das atividades durante o período de convocação.

§ 2º - O docente convocado, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou até 48 horas (quarenta e oito) após o evento.

§3º – Serão consideradas Atividades de Ensino:

I. Aulas;

II. Preparação e registro de aulas/notas, elaboração de plano de ensino e de material didático;

III. Orientação e/ou Supervisão de Estágio Curricular;

IV. Orientação de Projeto Final de Cursos Técnicos e Trabalho de Conclusão de Curso;

V. Atendimento ao discente;

VI. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;

VII. Coordenação e/ou participação em Projetos de Ensino;

VIII. Orientação de monitoria;

IX. Atendimento a Programas de Acesso e Permanência;

X. Orientação e/ou Supervisão de Atividades Complementares;

XI. Curso de Formação Inicial e Continuada com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 10 – As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 1º – As aulas poderão ser distribuídas, de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e administrativo-pedagógicas) previstas nesta normativa.

§ 2º – Os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários serão construídos considerando as especificidades dos cursos e as necessidades definidas pelos colegiados.

Art. 11 – A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Art. 12 – A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa e proporcional ao regime de trabalho entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso, será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Área de conhecimento do edital do concurso;

II. Área de formação (graduação e pós-graduação);

III. Maior tempo de efetivo exercício docente no IFSULDEMINAS;

IV. Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação;

Art. 13 – De acordo com o que estabelece o artigo 12 da Portaria MEC/SETEC Nº 17, de 11 de maio de 2016, resguardando as reduções e isenções permitidas, a carga horária de aulas será:

I. no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral;

II. no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial;

III. A carga horária de aulas corresponde às atividades teórico-práticas desenvolvidas em: salas de aulas, laboratórios, campo e ambientes tecnológicos, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos técnico, graduação e pós-graduação.

§ 1º – O fato de o docente atingir a carga horária mínima de aulas não o desobriga de aceitar disciplinas, quando do interesse/necessidade da instituição, devendo haver novo ajuste das atividades em seu Plano de Trabalho, sendo obrigatória a distribuição de todas as disciplinas do semestre aos docentes, respeitando os artigos 12 e 13 desta normativa.

§ 2º – O docente que não atingir o limite mínimo de carga horária de aulas receberá um parecer de orientação da Comissão de Verificação da Normativa Docente, com cópia ao Diretor de Desenvolvimento Educacional ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 – Para cada 1 (uma) hora de aula deverá ser adicionada até 1 (uma) hora (adicional), considerando o desenvolvimento das seguintes atividades (art. 12, §1º e art. 4º, Incisos de II a V da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016) :

I. atividade de preparação, manutenção e apoio ao Ensino;

II. participação em programas e projetos de Ensino;

III. atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFSULDEMINAS.

IV. participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo único: os Projetos de Ensino deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX

Art. 15 – A carga horária de aulas para os docentes envolvidos em atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão ou Representação Institucional será de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais.

§ 1º – O caput deste artigo não se aplica ao professor que exclusivamente ministra aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas de aulas semanais.

Art. 16 – Acima das 16 horas de aulas semanais, cada hora de aula excedente será pontuada em dobro, ou seja, será contabilizado 8 pontos por hora de aulas.

Art. 17 – A carga horária de aulas corresponde às atividades teórico-práticas desenvolvidas em: salas de aulas, laboratórios, campo e ambientes tecnológicos, ambientes de estágios com supervisão direta para cursos técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 18 – No caso em que o docente assumir fator maior ou igual a 18, calculado pela multiplicação do número de disciplinas pelo número de turmas, e tiver, no mínimo, 14 horas de aulas, a pontuação será de 80 (oitenta) pontos, devendo assumir o atendimento ao discente. O objetivo é valorizar o docente que assume um número maior de turmas e de disciplinas.

Art. 19 – A carga horária de aulas dos coordenadores de cursos será conforme descrito a seguir:

- I. Cursos com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada semestral: no mínimo 8 (oito) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 24 horas semanais e 56 (cinquenta e seis) pontos pela atividade de coordenação;
- II. Cursos com integralização em 3 a 4 anos e entrada semestral: no mínimo 8 (oito) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 24 horas semanais e 52 (cinquenta e dois) pontos pela atividade de coordenação;
- III. Cursos com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada anual: no mínimo 9 (nove) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 22 horas semanais e 48 (quarenta e oito) pontos pela atividade de coordenação;
- IV. Cursos com integralização em 3 a 4 anos e entrada anual: no mínimo 9 (nove) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 22 horas semanais e 44 (quarenta e quatro) pontos pela atividade de coordenação;
- V. Cursos com integralização menor que 3 anos, com entrada semestral ou anual: no mínimo 10 (dez) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 20 horas semanais e 40 (quarenta) pontos pela atividade de coordenação;
- VI. Cursos de pós-graduação *Stricto sensu*: no mínimo 8 (oito) horas de aulas semanais, podendo contabilizar até 24 horas semanais e 48 (quarenta e oito) pontos pela atividade de coordenação;
- VII. Coordenação de cursos de formação inicial e continuada (FIC) acima de 160 horas, sem remuneração: contabilizará até 2 (duas) horas semanais e 5 (cinco) pontos por curso.

Parágrafo único: Os vice-coordenadores de cursos superiores de graduação e pós-graduação, e de cursos técnicos, como também os vice-coordenadores de áreas terão garantidos até 4 (quatro) horas semanais para as atividades inerentes às vice-coordenações, e serão pontuados com 50 (cinquenta) por cento dos pontos estabelecidos para seus titulares.

Art. 20 – Terá reduzida a respectiva carga horária de aulas, o docente:

- I. Designado para exercer cargos de coordenações gerais (ensino, pesquisa, extensão, produção, assessoria internacional e assistência ao educando); coordenação de curso presencial; coordenação de polos em educação presencial e a distância institucional (sem remuneração); coordenação institucional de pós-graduação; coordenação institucional de esporte, cultura e lazer e representação conforme os capítulos IX e X desta normativa;
- II. O docente que atuar em programas *Stricto sensu* institucionais ou interinstitucionais assumirá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.
- III. O docente que assumir a presidência Institucional da Comissão Permanente de Pessoal Docente terá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.

Parágrafo único: A redução da carga horária de aulas deve vigorar somente durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 21 – A carga horária de atividades de ensino deverá considerar:

- I. Aulas presenciais e não presenciais, uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação, Pós graduação e Formação Inicial ou Continuada (igual ou maior que 160 h); aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos; aulas de reeducação e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnicos em Enfermagem, Licenciaturas e pós-graduação em enfermagem.
- II. O total de horas semanais será multiplicado por 4 (quatro) pontos até 16 horas de aulas e por

8 (oito) pontos cada hora excedente, já considerando a quantificação de horas aulas e o preparo das aulas presenciais, não presenciais e de material didático. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo;

III. Aulas presenciais e não presenciais de *Lato sensu e Stricto sensu*, sem remuneração, serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos, já considerando a quantificação de horas aulas e o preparo das aulas presenciais, não presenciais e de material didático;

IV. Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular obrigatório, sendo até 0,4 de hora semanais por discente e 1 (um) ponto por discente. Os estágios não obrigatórios para curso ou modalidade que não exigem supervisão direta *in loco*, serão atribuídos até 0,3 de hora por discente e 1 (um) ponto por discente;

V. Orientação de discentes em mobilidade estudantil no IFSULDEMINAS contabilizará até 0,2 de hora semanais por discente e 1 (um) ponto por discente;

VI. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016), contabilizará 5 (cinco) pontos por TCC;

VII. Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016), contabilizará 2 (dois) pontos por TCC;

VIII. Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho com máximo de 4 (quatro) períodos de 60 minutos de atendimento semanais, contabilizará 2 (dois) pontos por período, com obrigatoriedade de desenvolver esta ação em pelo menos 2 (duas) horas semanais (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016). O atendimento regular semanal ao discente deverá estar registrado no Plano de Trabalho Docente e ser publicado com a previsão de dia, horário, local e turmas atendidas fora dos horários de aulas de seus alunos e segundo programação específica divulgada pela Coordenação Geral de Ensino;

IX. Professor coordenador de projetos de ensino contabilizará até 1 (uma) hora semanal por projeto e 15 (quinze) pontos por projeto;

X. Professor orientador de Programa de Monitoria de Ensino contabilizará até 1 (uma) hora semanal por projeto/monitor e 2 (dois) pontos por projeto/monitor;

XI. Organizador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Organizador de Atividades Complementares e Organizador de Estágios, todos vinculados à Coordenação do curso contabilizarão até 1 hora semanal e 5 (cinco) pontos para cada uma dessas funções;

XII. Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva e acompanhamento em atividades extracurriculares, contabilizarão até 0,5 horas semanais e 2 (dois) pontos por visita.

XIII. Mediação Pedagógica/Tutor/colaborador de cursos institucionais (sem outra remuneração) na modalidade a distância contabilizará a carga horária de acordo com o estabelecido na regulamentação segundo parágrafo único do artigo 4º da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016. Até que seja regulamentada contabilizará a mesma carga horária e pontuação do professor do curso em questão.

Art. 22 – No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFSULDEMINAS assumem responsabilidade de:

I. Participar da elaboração de propostas pedagógicas;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III. Zelar pela aprendizagem do discente;

IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V. Ministras aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e os dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996, Parecer CNE/CEB nº 015/2007 e Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016;

VI. Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes conforme PPC do curso;

- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;
- IX. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais e mestres;
- X. Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado;
- XI. Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

Art. 23 – Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº 015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

§ 1º – O calendário acadêmico não poderá substituir o dia letivo por cerimônia de formatura, vestibular, reunião de pais e mestres ou qualquer outra atividade que não caracterize o dia letivo.

§ 2º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

Art. 24 – A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha, não sendo obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição.

Art. 25 – Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 26 – A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

Art. 27 – Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada, até o limite previsto do respectivo regime de trabalho, com as atividades relativas à pesquisa aplicada, à Extensão e as atividades de Gestão e Representação Institucionais (artigos 3º e 13 da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016).

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 28 – As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 29 – Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, para efeito de contabilização de pontuação e carga horária semanal, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I. Coordenação de Projetos de Pesquisa e/ou captação de fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (sem limite de projetos) e contabilizará carga horária máxima semanal de até 6 (seis) horas/projeto.

II. Coordenação de Projetos de Pesquisa e/ou captação de fomento interno – sem limite de projetos, sendo 10 (dez) pontos por projeto e contabilizará carga horária máxima semanal de até 4 (quatro) horas/projeto.

III. Coordenação de Projetos de Pesquisa sem fomento – sem limite de projetos sendo, 7 (sete) pontos por projeto e contabilizará carga horária máxima semanal de até 3 (três) horas/projeto.

IV. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 5 (cinco) pontos por projeto (sem limite de projetos) e contabilizará carga horária máxima semanal de até 3 (três) horas/projeto.

V. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento interno – sem limite de projetos, sendo 3 (três) pontos por projeto e contabilizará carga horária máxima semanal de até 2 (duas) horas/projeto.

VI. Participação de Projetos de Pesquisa sem fomento – sem limite de projetos sendo 2 (dois) pontos por projeto e contabilizará carga horária máxima semanal de até 1 (uma) hora/projeto.

VII. Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional, no máximo de 5 (cinco) discentes, contabilizará 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa e carga horária máxima semanal de até 2 horas por discente.

VIII. Orientação de TCC *Lato sensu* – máximo de 6 (seis) discentes, sendo 4 (quatro) pontos por discente. A co-orientação contabilizará 2 (dois) pontos por discente (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016).

IX. Orientação de Dissertação *Stricto sensu*/discente – máximo 4 (quatro) discentes, sendo 8 (oito) pontos por discente (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016).

X. Orientação de Tese *Stricto sensu*/discente – máximo 2 (dois) discentes, sendo 12 (doze) pontos por discente (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016).

XI. Co-orientação de Dissertação e Tese *Stricto sensu* – máximo 4 (quatro) discentes, sendo 4 (quatro) pontos por Dissertação e 6 (seis) pontos por Tese (Inciso IV, art. 4º da portaria Mec/Setec nº17 de 11/05/2016).

XII. Liderança de Grupo de Pesquisa em atividade no CNPq – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 6 (seis) pontos e até 2 (duas) horas semanais; e membro de Grupo de Pesquisa em atividade CNPq– máximo de 1 (um) grupo sendo 3 (três) pontos e até 1 (uma) hora semanal.

XIII. Liderança de Grupo de Pesquisa Institucional com produtividade comprovada – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 4 pontos e até 1 (uma) hora semanal; e membro de Grupo de Pesquisa Institucional com produtividade comprovada – máximo de 1 (um) grupo, sendo 2 (dois) pontos e até 0,5 horas semanais.

XIV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* A1 e A2 – sem limite, sendo 25 (vinte e cinco) pontos por artigo e até 12,5 horas semanais por artigo.

XV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* B1, B2 e B3 – sem limite,

sendo 15 (quinze) pontos por artigo e até 8 (oito) horas semanais por artigo.

XVI. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* B4 e B5 – sem limite, sendo 8 (oito) pontos por artigo e até 4 (quatro) horas semanais por artigo.

XVII. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* C – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por artigo e até 2 (duas) horas semanais por artigo.

XVIII. Produção e lançamento de software / produção de piloto / projeto / protótipo, avaliado e aprovado pelo Escritório Local de Inovação Tecnológica – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por produção ou lançamento e até 4 (quatro) horas semanais por produção ou lançamento.

XIX. Depósito de patente – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por depósito de patente e até 7,5 horas semanais por depósito de patente.

XX. Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente – sem limite, sendo 30 (trinta) pontos e até 15 (quinze) horas semanais.

XXI. Revisão *ad hoc* de artigo científico em periódico – sem limite, sendo 3 (três) pontos por artigo e até 1 (uma) hora semanal por artigo.

XXII. Atuação como membro de corpo editorial – limitado a 3 (três) periódicos, sendo 4 (quatro) pontos por atividade e até 2 (duas) horas semanais por atividade;

XXIII. Obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 25 (vinte e cinco) pontos e até 12,5 horas semanais.

XXIV. Obtenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 4 (quatro) pontos e até 2 (duas) horas semanais.

XXV. Atuação como parecerista *ad hoc* de trabalhos apresentados em eventos – sem limite de atuações, sendo 1 (um) ponto por evento e até 0,5 horas semanais por evento.

XXVI. Atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisas – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por atuação e até 1 (uma) hora por atuação.

XXVII. Participação em eventos técnicos, científicos e similares – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por participação e até 1 (uma) hora semanal por participação.

XXVIII. Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação *Qualis*/Capes – nacional/internacional – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por publicação e até 2 (duas) horas semanais por publicação.

XXIX. Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação *Qualis*/Capes – local/regional – sem limite, sendo 3 (três) pontos por publicação e até 1,5 horas semanais por publicação.

XXX. Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por publicação e até 1 (uma) hora semanal por publicação.

XXXI. Participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação, em formato pôster, em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo 2 (dois) pontos por evento e até 0,5 horas semanais por evento.

XXXII. Participação em bancas de avaliação de trabalhos, na modalidade de apresentação oral, em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo 4 pontos por evento e até 1 (uma) hora semanal por evento.

XXXIII. Atuação como responsável pela área científica para avaliação de trabalhos em eventos, sendo 5 (cinco) pontos por evento e até 2 (duas) horas semanais por evento.

Parágrafo Único - Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

I. Os pontos para publicações serão validados somente após publicadas, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

II. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa Institucional e/ou CNPq, cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e validados pelo NIPE ou órgão equivalente;

III. Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga-horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 30 – As atividades de extensão consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, entre comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, relacionando o IFSULDEMINAS às comunidades de seu entorno local, regional e nacional, produzindo processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos articulados indissociavelmente ao ensino e à pesquisa.

Art. 31 – Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos sem *Qualis*, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de carga horária semanal e pontuação:

I. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas), PIBID e PELC – sendo 15 (quinze) pontos por projeto e até 6 (seis) horas semanais por projeto (ilimitado).

II. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por projeto e até 4 (quatro) horas semanais por projeto (ilimitado).

III. Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por projeto e até 3 (três) horas semanais por projeto (ilimitado).

IV. Participação em Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas) – sem limite, sendo 7 (sete) pontos por projeto e até 3 (três) horas semanais por projeto (ilimitado).

V. Participação em Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 3 (três) pontos por projeto e até 2 (duas) horas semanais por projeto (ilimitado).

VI. Participação em Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 3 (três) pontos por projeto e até 2 (duas) horas semanais por projeto (ilimitado).

VII. Orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por discente e até 1 (uma) hora semanal por discente com ou sem bolsa.

VIII. Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional – máximo 5 (cinco) atividades, sendo 3 (três) pontos por atividade e até 1 (uma) hora semanal por atividade.

IX. Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo 6 (seis) pontos por coordenação e até 2,5 horas semanais por coordenação.

X. Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo 3 (três) pontos por atuação e até 1,5 horas semanais por atuação.

XI. Realização de palestras – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por palestra e até 0,5 horas semanais por palestra.

XII. Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 3 (três) pontos por direção e até 1,5 horas semanais por direção.

XIII. Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 1,5 (um e meio) pontos por atuação e até 0,5 horas semanais por atuação.

XIV. Aulas em curso FIC, sem remuneração, até 159 horas. A carga horária semanal a ser computada será a carga horária total do curso proporcional a vinte semanas (Carga horária em horas / 20 semanas).

XV. Publicação de trabalho técnico em jornais de notícias, boletins, revistas e periódicos,

impressos ou online, sem *Qualis* – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por artigo e até 2 (duas) horas semanais por artigo.

XVI. Acompanhamento de discentes em eventos culturais, desportivos ou de conhecimento, sendo 2 (dois) pontos por dia de evento e até 1 (uma) hora semanal por dia de evento.

XVII. Orientação de alunos em eventos de conhecimento (olimpíadas, competições, feiras, etc.), sendo 5 (cinco) pontos por evento e até 2 (duas) horas semanais por evento.

XVIII. Coordenações de empresas juniores e incubadoras de empresa, sendo 10 (dez) pontos por coordenação e até 4 (quatro) horas semanais por coordenação.

Art. 32 – Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE ou GEAPE.

Parágrafo único – Para a pontuação referente à publicação da extensão, serão utilizados os mesmos critérios empregados na pesquisa.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 33 – As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.

Art. 34 – São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas para efeito de contabilização de carga horária semanal e de pontuação:

I. Presidência/coordenação de Comissões designadas por portaria da direção geral do campus, com máximo de 1 (uma) presidência/coordenação, sendo contabilizado até 2 (duas) horas semanais e 4 (quatro) pontos;

II. Atuação como membro titular de Comissões designadas por portaria da direção geral do campus, com máximo de 6 (seis) atuações, sendo contabilizado 0,5 da hora semanais por atuação e 2 (dois) pontos por atuação;

III. Coordenação de curso presencial – máximo 2 (duas), sendo que a segunda coordenação contabilizará acréscimo de 50% na carga horária semanal da primeira e será pontuada em 50% (cinquenta por cento) da pontuação desta, conforme o estipulado no Art. 19;

IV. Coordenação de polos e núcleos avançados de ensino de educação a distância institucional, sem remuneração - máximo 1 (uma) coordenadoria: contabilizará, a carga horária de acordo com o estabelecido na regulamentação segundo parágrafo único do artigo 4º da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016, sendo 32 (trinta e dois) pontos;

V. Coordenação de polos e núcleos avançados de ensino presencial institucional, sem remuneração - máximo 1 (uma) coordenadoria, com carga horária máxima de até 10 (dez) horas de aulas semanais e contabilizará até 20 (vinte) horas semanais, sendo 32 (trinta e dois) pontos.

VI. Coordenação institucional de pós-graduação e coordenação institucional de esporte, cultura e lazer - máximo 1 (uma) coordenadoria, com carga horária máxima de até 10 (dez) horas de aulas semanais, contabilizará 40 (quarenta) pontos e até 20 (vinte) horas semanais;

VII. Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – máximo uma 1 (uma) atuação, com carga horária máxima de até 12 (doze) horas de aulas semanais, contabilizando 26 (vinte e seis) pontos e no máximo até 8 (oito) horas. Dedicção mínima de 8 (oito) horas semanais na Unidade;

VIII. Atuação como coordenador de área, laboratórios e museus – máximo uma 1 (uma)

atuação, com carga horária máxima de até 8 (oito) horas semanais, contabilizando 16 (dezesesseis) pontos.

XIX. Presidência da COPESE do campus, contabilizará até 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) pontos;

X. Atuação como membro da COPESE, contabilizará até 2 (duas) horas semanais e 8 (oito) pontos;

XI. Coordenação do NAPNE do campus contabilizará até 12 (doze) horas semanais e 20 (vinte) pontos. Atuação como membro titular do NAPNE contabilizará até 6 (seis) horas semanais e 10 (dez) pontos;

XII. Atuação como presidente ou membro titular de Colegiado de Curso e NDE, sem limite, contabilizará até 2 (duas) horas semanais por atuação e 5 (cinco) pontos por atuação;

XIII. Coordenação de Programas de Monitoria, contabilizará até 1 (uma) hora semanal por atuação e 4 (quatro) pontos por atuação. Atuação como membro da Comissão do Programa de Monitoria de Ensino contabilizará até 0,5 hora semanais por atuação e 2 (dois) pontos por atuação.

Art. 35 – Poderão ficar sem carga horária de aulas (isentos), somente os docentes designados para exercer os cargos de Reitor; Pró-Reitor; Diretor Geral de campus; Diretorias ligadas à Reitoria; Diretor de Desenvolvimento Educacional; Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão; Direção de Administração e Planejamento (conforme art. 16 da Portaria Mec/Setec nº 17 de 11/05/2016).

Art. 36 – Cargo de coordenação de Ensino; de Pesquisa; de Produção; de Pesquisa e de Extensão; de Assistência ao Educando; de Produção e Pesquisa; e titular da Assessoria Internacional, contabilizarão carga horária máxima de aulas de até 8 (oito) horas de aulas semanais e pontuação mínima garantida de 64 (sessenta e quatro) pontos.

Art. 37 – As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008, da Lei nº 11.892/2008 e da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 38 – As Atividades de Representação funcional e profissional docente consistem na coordenação e/ou na execução de ações voltadas para a representação funcional docente.

Art. 39 – São consideradas, para efeito de carga horária semanal e pontuação, as seguintes atividades de Representação:

I. Presidência/coordenação da CPA ou CPPD, contabilizará carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais e 36 (trinta e seis) pontos, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;

II. Membro titular da CPPD ou CPA, contabilizará carga horária máxima de até 5 (cinco) horas semanais e 18 (dezoito) pontos, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;

III. Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética e outros designados pelo reitor, inclusive o Colegiado

Acadêmico de Campus – sem limite, contabilizará carga horária máxima de até 5 (cinco) horas semanais por presidência/coordenadoria e 18 (dezoito) pontos por presidência/coordenadoria;

IV. Membro titular de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros, sem limite, contabilizará carga horária máxima de até 3 (três) horas semanais por atividade e 10 (dez) pontos por atividade;

V. Coordenador do NIPE ou GEAPE, contabilizará carga horária máxima de até 7 (sete) horas semanais e 25 (vinte e cinco) pontos. Os demais membros, contabilizarão carga horária máxima de até 5 (cinco) horas semanais e 18 (dezoito) pontos.

VI. Coordenador do NIT, ELITT, CIEC/SIEC, SAE, e NTI, contabilizará carga horária máxima de até 10 (dez) horas semanais e 36 (trinta e seis) pontos;

VII. Coordenador do NAPI contabilizará carga horária máxima de até 6 (seis) horas semanais e 22 (vinte e dois) pontos;

VIII. Membro do ELITT e CELIN contabilizará carga horária máxima de até 5 (cinco) horas semanais e 18 (dezoito) pontos e membro do NAPI contabilizará carga horária máxima de até 3 (três) horas semanais e 11 (onze) pontos;

IX. Atuação como membro titular do CADEM, CEPE, e Câmaras, sem limite, contabilizará carga horária máxima de até 4 (quatro) horas semanais e 14 (quatorze) pontos.

Parágrafo único – A participação nas Atividades de Representação será registrada nos instrumentos respectivos de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO X OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 40 – São consideradas, para efeito de carga horária semanal e pontuação, outras atividades docentes:

- I. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Técnico Profissional de nível médio, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,25 da hora por participação e 1 (um) ponto por participação;
- II. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Superior, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,35 da hora por participação e 2 (dois) pontos por participação;
- III. Participação em banca de avaliação de TCC, “Lato sensu”, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,40 da hora por participação e 3 (três) pontos por participação;
- IV. Participação em banca de qualificação e defesa de Dissertação e Tese “*Stricto sensu*”, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 1 (uma) hora por participação e 5 (cinco) pontos por participação;
- V. Participação em bancas de avaliação de projetos de dissertação e de tese “*Stricto sensu*”, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,25 da hora por participação e 1 (um) ponto por participação;
- VI. Participação em banca de avaliação de estágio, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,1 da hora por participação e 0,5 pontos por participação;
- VII. Publicação de livro com ISBN, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 15 (quinze) horas por publicação e 30 (trinta) pontos por publicação para o autor único ou até 10 (dez) horas semanais por publicação e 20 (vinte) pontos por publicação nos casos de mais de um autor;
- VIII. Publicação de capítulo de livro com ISBN, sem limite, sendo autor único ou primeiro autor, contabilizará carga horária máxima semanal de até 7 (sete) horas por publicação e 15 (quinze) pontos por publicação, ou , carga horária máxima semanal de até 4 (quatro) horas por

publicação e 8 (oito) pontos por publicação para os demais autores;

IX. Tradução, organização e editoração de livro com ISBN, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 7 (sete) horas por obra e 15 (quinze) pontos por obra;

X. Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN, sem limite, contabilizará carga horária máxima semanal de até 2 (duas) horas por tradução e 5 (cinco) pontos por tradução;

XI. Tradução de documentos, sem limite, contabilizará carga horária até 0,1 da hora por documento e 0,5 pontos por documento.

XII. Participação como discente em cursos de graduação, contabilizará carga horária máxima semanal de até 4 (quatro) horas e 8 (oito) pontos;

XIII. Participação como discente em cursos *Lato sensu*, máximo 1 (um) curso, contabilizará carga horária máxima semanal de até 4 (quatro) horas e 10 (dez) pontos;

XIV. Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, *Stricto sensu*, em disciplina isolada, máximo 2 (duas) disciplinas, sendo contabilizado até 4 horas por disciplina e 4 (quatro) pontos por disciplina;

XV. Participação como discente em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, *Stricto sensu*, com flexibilização de horário, máximo 1 (um) curso, contabilizará carga horária máxima semanal de até 8 (oito) horas e 16 (dezesesseis) pontos;

XVI. Representação em conselho ou colegiados externos de interesse institucional, máximo 3 (três) representações, contabilizará carga horária máxima semanal de até 0,30 da hora por representação e 4 (quatro) pontos por representação;

XVII. Participação em reuniões externas de interesse do IFSULDEMINAS, sem limite, contabilizará carga horária máxima de até 0,1 da hora por reunião e 0,5 pontos por reunião;

XVIII. Participação, sem remuneração, em banca de concurso para docente substituto, sem limite, contabilizará carga horária de até 0,1 da hora por banca e 0,5 pontos por banca.

XIX. Revisão textual e gramatical de documentos institucionais, sem remuneração, sem limite, contabilizará carga horária de até 0,1 da hora a cada 30 páginas e 0,5 pontos a cada 30 páginas.

Parágrafo único: A carga horária dos itens VII a X serão atribuídas somente após a publicação mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 41 – A verificação das atividades dos docentes será realizada por Comissão de Verificação, constituída em cada um dos seus campi, pelo Diretor de Desenvolvimento Educacional ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, presidente nato, pelo Coordenador Geral de Ensino, dois representantes da CPPD do campus, dois coordenadores de curso e por, 10% (dez por cento) do quantitativo de docentes em cada campus, eleitos pelos seus pares em assembleia para este fim. Os membros serão nomeados por portaria do campus, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º – Não havendo candidatos os membros serão indicados pelo Diretor Geral do campus.

§ 2º – A avaliação das atividades dos docentes por meio do Relatório de Trabalho Docente, bem como, os encaminhamentos decorrentes da avaliação estabelecidos nesta normativa é de exclusiva competência da Comissão de Verificação.

Art. 42 – O docente deverá encaminhar online, o Relatório de Trabalho Docente, referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo seguinte, conforme o calendário acadêmico de cada campus, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho Docente, em cada semestre.

§ 1º – Para a validação do Relatório de Trabalho Docente, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico, relativas ao período vigente.

§ 2º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser validado pela Comissão de Verificação, a partir do primeiro dia letivo do semestre seguinte, até 30 (trinta) dias após a data final do prazo de envio, ou seja, até 60 dias do início do semestre.

I. Sob juízo da Comissão de Verificação, o Relatório de Trabalho Docente será publicado como APROVADO, APROVADO COM JUSTIFICATIVA, PENDENTE ou REPROVADO, e neste último caso, encaminhado como estabelece o §5º do presente artigo.

II. A justificativa deverá ser realizada pelo docente via sistema.

§ 3º – O Relatório de Trabalho Docente poderá ser reaberto para novo acesso ao docente, mediante solicitação via sistema, ou ainda por escrito, do Presidente da Comissão de Verificação, para a Pró-reitoria de Ensino. A análise de reabertura do Relatório de Trabalho Docente é de exclusiva competência e responsabilidade do Presidente da Comissão de Verificação, sob seu juízo. Caberá à Pró-reitoria de Ensino apenas o atendimento à solicitação.

§ 4º – Em situações de impossibilidade do sistema na geração do Relatório de Trabalho Docente, a Comissão de Verificação deverá analisar e avaliar o Plano de Trabalho Docente, atestando a validade e aprovação do mesmo, quando couber, mediante parecer assinado pelo avaliador e pelo presidente da Comissão de Verificação. Este documento assumirá o mesmo valor do Relatório de Trabalho Docente, até que o mesmo possa ser gerado e publicado por meio dos procedimentos estabelecidos nesta normativa. Esta ação visa não gerar ônus aos docentes, fazendo jus à situação atualizada.

§ 5º – O Relatório de Trabalho Docente reprovado pela Comissão de Verificação, após julgar as justificativas, deverá ser formalmente encaminhado à Direção Geral do respectivo campus, que deverá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43 – O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, nº 12.772/2012.

§ 1º - O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da Comissão de Verificação, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação, será encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para a emissão de parecer.

Art. 45 – O docente deverá participar das reuniões dos cursos aos quais esteja vinculado, podendo ausentar-se desde que esteja envolvido em outra atividade docente.

Art. 46 – A participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão remuneradas não gera pontuação na normativa, exceto nos casos específicos estabelecidos nesta normativa, não contabilizando carga horária para o docente.

Art. 47 – A liberação para a participação em eventos externos, com ônus para a instituição, deverá ser no máximo, 02 (duas) saídas por ano. O docente deverá encaminhar no início do semestre, eventos previstos, sua justificativa ao NIPE. Este elaborará a planilha de demandas e

a encaminhará à Diretoria de Desenvolvimento Educacional /Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão e aos coordenadores de curso para providenciarem com o docente a substituição ou reposição.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser analisados pelo NIPE e encaminhados às Diretorias citadas no caput, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 48 – Este regulamento será reavaliado a cada 24 (vinte e quatro) meses pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente, composta de acordo com a Resolução 039 de 30 de junho de 2015, ou por outra que venha revogá-la.

Parágrafo único: dentro do período de tempo estabelecido no caput, as situações pontuais deverão ser solucionadas por reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o Regimento da Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente (Resolução 039 de 30 de junho de 2015).

Art. 49 – Membros suplentes de colegiados/órgãos de representação e vices coordenadores de áreas serão pontuados com 50 (cinquenta) por cento dos pontos estabelecidos para seus titulares.

Art. 50 – Os direitos conquistados pelo docente, de acordo com a Normativa Docente, somente poderão ser usufruídos após o envio do Relatório de Trabalho Docente para a Comissão de Verificação conforme o prazo estabelecido por esta normativa.

Paragrafo único: Caso a comissão de verificação constate irregularidades no relatório final o docente perderá os direitos conquistados por este relatório de trabalho.

Art. 51 - Como procedimento, o Relatório de Trabalho dos docentes redistribuídos ou aposentados durante o semestre, deverá ser avaliado. Será realizada a exclusão do nome do docente com bloqueio de acesso, sem exclusão dos Relatórios de Trabalho armazenados e publicados no sistema da Normativa Docente do IFSULDEMINAS. O docente redistribuído poderá fazer o preenchimento, via sistema, e envio do seu Plano de Trabalho Docente após cadastrado no sistema.

Paragrafo único: Após a verificação do Plano de Trabalho do docente redistribuído para outra instituição ou aposentado, (até 60 dias após o início do semestre subsequente), o presidente da Comissão de Verificação (DDE ou DEPE) deverá solicitar, via sistema, a exclusão do nome do docente no cadastro do sistema.

Art. 52 – As atividades docentes serão mensuradas e expressas em horas semanais, em formato decimal, nos limites de 0 (zero) ao máximo para cada atividade, de acordo com o estabelecido na presente normativa.

Art. 53 – Esta Resolução entrará em vigor no semestre subsequente a sua publicação revogando as disposições contrárias.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.